

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP
PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 829**

REQUERENTE: ÁGUAS DE JAHU S/A

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE JAHU e AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU (SAEMJA)

Ordem Processual nº 11 (“OP 11”)

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CMA 829, em curso na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP, EMITE esta Ordem Processual nº 11 (“OP 11”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: Pedido de renovação da suspensão do procedimento arbitral e de adiamento da audiência de exposição do caso; notificação dos REQUERIDOS para manifestação sobre o pedido e para esclarecimento de sua representação processual.

CONSIDERANDO que, por meio da Ordem Processual nº 09, de 06.01.2026, o Tribunal Arbitral acolheu o pedido conjunto das PARTES e determinou a suspensão do procedimento arbitral até 27.03.2026, restando cancelada a audiência então designada para 08.01.2026;

CONSIDERANDO que, findo o prazo de suspensão sem que as PARTES informassem a celebração de acordo, o Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual nº 10, de 1º.04.2026, declarou a retomada do procedimento e designou audiência para apresentação oral do caso para o dia 09.06.2026, das 14h30 às 16h30, na modalidade remota;

CONSIDERANDO que, em 03.06.2026, a REQUERENTE apresentou requerimento informando que as PARTES se encontram na fase final das tratativas com vistas à formalização de transação apta a encerrar definitivamente o litígio, e requerendo seja determinada a intimação dos REQUERIDOS para que se manifestem acerca da concordância com a renovação da suspensão da arbitragem e, por consequência, do adiamento da audiência de exposição do caso até 31.08.2026;

CONSIDERANDO que a REQUERENTE noticia, com amparo no e-mail do Procurador-Geral do Município de Jahu datado de 13.04.2026 (Doc. A-26), que o novo requerimento conjunto de suspensão ainda não pôde ser formalizado, porquanto o feito será redistribuído a outro Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a alegação, constante do referido documento, de que a representação extrajudicial da Municipalidade por intermédio do Procurador-Geral ocupante de cargo em comissão teria sido declarada inconstitucional, com encerramento da modulação dos efeitos em 14.03.2026, de modo que eventual prorrogação da suspensão seria analisada em conjunto com a SAEMJA e com o procurador a ser redesignado;

CONSIDERANDO que o requerimento de suspensão foi formulado de forma unilateral pela REQUERENTE, impondo-se a prévia oitiva dos REQUERIDOS, em observância ao contraditório, tanto quanto à renovação da suspensão até 31.08.2026 quanto à informação relativa à representação processual da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a audiência de exposição do caso está designada para 09.06.2026 (terça-feira) e que, na data desta ordem, medeia até a sua realização um único dia útil, considerando o feriado de Corpus Christi (04.06.2026) e a ausência de expediente que usualmente o sucede,

CONSIDERANDO que o lapso entre a data da manifestação da REQUERENTE e a data da audiência é manifestamente insuficiente para que os REQUERIDOS sejam notificados e validamente se manifestem e, sobretudo, para que se esclareça e regularize quem detém poderes para a representação extrajudicial do MUNICÍPIO e para eventual transação;

CONSIDERANDO que a própria Ordem Processual nº 10 conclamou as PARTES a comparecerem à audiência acompanhadas de representantes com poderes para transigir, pressuposto que se encontra, no momento, comprometido pela controvérsia quanto à representação da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção da audiência, no exíguo prazo disponível e diante da incerteza quanto à representação dos REQUERIDOS, mostra-se inconveniente e contrária à economia processual, ao passo que o seu adiamento não acarreta prejuízo às PARTES, mormente diante da alegada fase final das tratativas de composição;

DECIDE, o Tribunal Arbitral:

(I) NOTIFICAR os REQUERIDOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se:

(a) sobre a informação constante do Doc. A-26, relativa à redistribuição do feito a outro Procurador Municipal e à alegada impossibilidade de representação extrajudicial da Municipalidade pelo

Procurador Geral ocupante de cargo em comissão, em razão da declaração de inconstitucionalidade e do encerramento da modulação dos efeitos em 14.03.2026; e

(b) sobre o pedido de renovação da suspensão do procedimento arbitral até 31.08.2026, conforme solicitado pela REQUERENTE;

(II) DETERMINAR aos REQUERIDOS que, no mesmo prazo:

(a) esclareçam se a alegada impossibilidade de representação referida no item I, "a", também alcança a SAEMJA; e

(b) indiquem e comprovem o nome e a qualificação do procurador ou representante legitimado a atuar neste procedimento, com poderes para representá-los na arbitragem;

(III) SUSPENDER, em caráter provisório, a audiência de exposição do caso designada para 09.06.2026, ante a insuficiência de prazo para a regular oitiva dos REQUERIDOS e o necessário esclarecimento da sua representação, ficando a eventual redesignação da audiência condicionada ao resultado das manifestações ora determinadas;

(IV) CONSIGNAR que, sobrevindo a manifestação dos REQUERIDOS ou findo o prazo previsto para a sua manifestação, o Tribunal Arbitral deliberará sobre o pedido de suspensão do procedimento.

A presente Ordem Processual é assinada pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a prévia concordância dos coárbitros Alexandre Santos de Aragão e Thiago Marrara de Matos.

Sede da arbitragem: Jahu, 5 de junho de 2026

DocuSigned by:

AD778E623C544DC...

Eugenia Cristina Cleto Marolla
Árbitro Presidente